ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022.
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	
BASE LEGAL	Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº 016/2017, Decreto Municipal 031/2020, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	**Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento.**
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Unitário.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada Por Preço Unitário.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	**www.portaldecompraspublicas.com.br.**
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	02 de agosto de 2022.
	09h:00min (nove horas).
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	**R$ 22.763.188,00 (vinte e dois milhões setecentos e sessenta e três mil cento e oitenta e oito reais).**
NATUREZA DO OBJETO	Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos **na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, BALSAS-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA** PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM,** NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, DO DECRETO N° 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, **BEM COMO, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 016/2017 E Nº 031/2020, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESADOS:	**Secretaria Municipal de Educação.**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 21/07/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	13H:00M DO DIA 28/07/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	13H:00M DO DIA 28/07/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:59M DO DIA 02/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 02/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
VALOR ESTIMADO	**R$ 22.763.188,00 (vinte e dois milhões setecentos e sessenta e três mil cento e oitenta e oito reais).**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento**, bem como, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

1.1.2. As especificações, quantidades e exigências, bem como, as condições gerais de execução dos serviços e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas dos itens, encontram-se contidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência e no modelo de propostas (anexo II do edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. A despesa com serviços de transporte escolar, objeto deste instrumento, correrá a conta de recurso federal (FUNDEB), recurso próprio (MDE) e PNATE, conforme documento em anexo expedido pela Contabilidade do Município, classificação abaixo:

Órgão: FUNDEB - BALSAS
Unidade: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Ação
Função: 12
Sbfunção: 361
Programa: 0086
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-069
12.361.0086.2-069 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB

Natureza da Despesa
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

540 Transferências do FUNDEB – Imposto e Transferências de Impostos

541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE **Ação** Função: 12 Sbfunção: 361 Programa: 0086 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061 12.361.0086.2-061 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos** 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 500 Receitas não Vinculados de Impostos

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens em que a participação não for reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para **CADA ITEM** de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. NO ATO DO PREENCHIMENTO DOS VALORES DAS PROPOSTAS JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, A FERRAMENTA DISPONIBILIZA OS CAMPOS "MODELO" E "MARCA/FABRICANTE", POR SE TRATAR DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LICITANTE FICA CIENTE QUE NÃO PODERÁ PREENCHER OS CAMPOS MENCIONADOS, **TAMPOUCO IDENTIFICAR-SE**, UMA VEZ QUE, NESTA FASE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO/CONHECIMENTO DOS LICITANTES, MANTENDO-SE O ANONIMATO EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA COMPETITIVIDADE E DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES. RESSALTA QUE, CASO O LICITANTE IDENTIFIQUE-SE NA FASE DE LANCES JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, ESTE TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA, E SERÁ DESCLASSIFICADO DO CERTAME.

7.5.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 0,10 (DEZ) CENTAVOS.**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e/ou serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. O(a) pregoeiro(a) responsável pela condução do pregão, avaliará os preços ofertados e seus respectivos percentuais de descontos, e poderá, a seu critério, solicitar ao licitante vencedor a comprovação de preço dos valores ofertados, para que demonstre assim a sua exequibilidade, bem como, sua capacidade/viabilidade em executar o objeto dentro dos preços por este ofertado, visando afastar possíveis tentativas de fraude e protelação do certame, em conformidade ao Acórdão nº 287/2008 – Plenário do TCU.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características, especificações e detalhamento do serviço a ser executado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não reservados para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas,

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, por meio de:

9.9.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
9.9.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, **OU**
9.9.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, por meio de:

9.9.6.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
9.9.6.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, **OU**
9.9.6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.11.1.1. O(s) atestados de Capacidade Técnica estarão sujeitos à análise de sua validade e veracidade por parte da Pregoeira, que poderá realizar consulta junto à pessoa jurídica responsável pela sua emissão, bem como por outros meios necessários.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não reservados à microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS VEÍCULOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

14.1. Encerrada a sessão licitatória, e anteriormente à fase contratual, a proponente vencedora do certame será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, para submeter os veículos de sua propriedade, estes que serão utilizados na execução do serviço, à avaliação técnica a ser realizada por uma Comissão Responsável pela Avaliação dos Veículos de Transporte Escolar **(CRAVTE),** para fins de verificação quanto à adequação do veículo às normas Federais, Estaduais e Municipais, quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança para o transporte de passageiros, quanto à observância aos padrões de desempenho, qualidade e funcionamento, bem como, quanto ao atendimento das condições e especificações estabelecidas no termo de referência (anexo I deste edital).

14.1.1. A **CRAVTE** será instituída por meio de portaria específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação, a ser publicada em todos os meios oficiais, indicando os membros da Administração Pública e, suas respectivas matrículas, que serão responsáveis pela avaliação, aferição e aprovação (ou reprovação) acerca do atendimento (ou não) das condições acima estabelecidas para os veículos.

14.1.1.1. A **CRAVTE** será composta pela quantidade de **03 (três) membros** da Administração Pública, sendo estes:

- O Secretário Municipal de Educação;
- O Fiscal Responsável pela Fiscalização dos Contratos;
- 01 (um) membro do Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

14.1.2. A empresa vencedora será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá comparecer na sede da Secretaria dentro do prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da data da convocação, onde receberá as informações pertinentes à avaliação dos veículos pela **CRAVTE,** tais como data e horário da avaliação, e demais esclarecimentos necessários.

14.1.3. A Convocação das empresas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, será realizada através da plataforma do certame **Portal de Compras Públicas**, bem como, através de ato convocatório publicado em todos os meios oficiais de publicação, sendo que, a ciência da convocação será de responsabilidade das empresas, vez que, o acesso ao Portal de Compras Públicas e aos Meios Oficiais de Publicação constitui responsabilidade destas, e o não acompanhamento das informações quanto à convocação não poderá ser alegado como motivo para a não-ciência ou não-comparecimento nas datas previstas.

14.1.4. A avaliação dos veículos por parte da **CRAVTE** será realizada no Estádio Municipal Cazuza Ribeiro, localizado na Rua Ver. José Ferreira, s/n, Bairro de Fátima, em frente ao Hipermercado Mateus, nesta Cidade de Balsas/MA, em data e horário previamente estabelecido (e devidamente divulgado) pela Secretaria Municipal de Educação.

14.1.5. As empresas que restarem reprovadas pela **CRAVTE,** no âmbito de seus respectivas avaliações, serão impedidas de celebrarem contrato com a Secretaria Municipal de Educação e serão declaradas **DESCLASSIFICADAS** do processo licitatório, sendo que, diante de tal hipótese, serão convocadas as empresas remanescentes do certame em observância à ordem de classificação, para que sejam submetidas à avaliação de seus veículos, e assim até que se alcance empresas que atendam aos requisitos acima exigidos.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Será assinado contrato entre a Secretaria Municipal de Educação e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.

15.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

15.3. No caso do não comparecimento, a Secretaria chamará o segundo colocado, desde que este aceite as condições do primeiro colocado, conforme preceitua o § 2o, do art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.4. O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

15.5. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.6. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

15.7. Quando o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

15.8. A Administração Pública examinará a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante.

15.9. Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.10. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.11.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.12. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.13. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e respectivo edital;

15.14. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.15. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.16. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.17. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo edital.

15.18. No ato da contratação, a vencedora deverá **apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento** (ou documento que comprove sua dispensa) vigente, expedido pela Autoridade Competente de sua sede (estadual, municipal ou distrital), devendo ser entregue o original ou cópia autenticada, que passará por conferencia pela Comissão Permanente de Licitação mediante a apresentação do original para confronto. Caso a licitante vencedora deixe de apresentar o Alvará, esta estará impedida de assinar o contrato junto à Administração Pública, respondendo ainda por sanções e penalidades administrativas que sobrevierem.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. As regras acerca da vigência contratual são àquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O fiscal do contrato será o servidor Celmar Cardoso de Vasconcelos, matricula 903- 1/2, CPF 424.899.113-68 designado através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as

ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo para isso:

a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar o cumprimento integral do objeto contratado;
c) Atestar a(s) nota(s) fiscal (s), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiaria, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. Não mantiver a proposta;

22.1.7. Cometer fraude fiscal;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

22.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Balsas-MA,** e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

22.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Balsas-MA,** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Balsas-MA,** será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

22.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

22.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. . Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12.A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos **na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, BALSAS-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas)**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; contendo **anexo 01 – orçamento estimativo;**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;**

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

BALSAS-MA, EM 18 DE JULHO DE 2022.

Florenal Teles de Paula Neto
Servidor(a)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de **transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA**, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, **o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua**, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DE ROTAS E TIPO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNOS	TIPOS DE VEÍC.	KM/ DIA	Dias Letivos	QTD. VEÍC.	QTD. ALUNOS	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO
1	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema de Cima, Bebedouro I, Bebedouro II, Bebedouro II, Bebedouro III Cabeceira Grande, Canto dos lajeiros, Laginha, Barra da Aldeia, Barra da Aldeia de Baixo, Cacau, Vão Grande.	Mat.	3	120	200	1	24	Vicinal
2	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema de Cima, Bebedouro I, Bebedouro II, Bebedouro II, Bebedouro III Cabeceira Grande, Canto dos lajeiros, Laginha, Barra da Aldeia, Barra da Aldeia de Baixo, Cacau, Vão Grande.	Vesp.	3	120	200	1	19	Vicinal
3	**E.M. DOM DIOGO PARODI -** Ferreira, Boby, Faz. Leira, Faz. Lajens, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana, Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá.	Mat.	3	190	200	1	16	Vicinal
4	**E.M. DOM DIOGO PARODI -** Ferreira, Boby, Faz. Leira, Faz. Lajens, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana, Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá.	Vesp.	3	190	200	1	16	Vicinal
5	**E.M. DOM DIOGO PARODI:** Vão da taboca a Escola.	Mat.	3	35	200	1	3	Vicinal

6	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema, Faz. Boa Vista, Povoado São Gregório I, Povoado São Gregório II, Faz. Sucuri, Faz. Santa Fé, faz. Vão Grande Faz. São Félix,Faz. Bernardino I, Fazenda Bernardino II, Associação São Raimundo, Faz. Ouro, Faz. Prata.	Mat.	3	150	200	1	24	Vicinal
7	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema, Faz. Boa Vista, Povoado São Gregório I, Povoado São Gregório II, Faz. Sucuri, Faz. Santa Fé, faz. Vão Grande Faz. São Félix,Faz. Bernardino I, Fazenda Bernardino II, Associação São Raimundo, Faz. Ouro, Faz. Prata.	Vesp.	2	150	200	1	15	Vicinal
8	**E.M. DOM RINO CARLESI -** Santa Luzia: Faz. Londrina, Faz. Do seu Alcino, Fazenda Dom Luciano, Faz. Bacuri, Casa do senhor Isaac, Fazenda sítio novo, vão grande, Faz. Do Seu João Batista, Casa da Dona Sebastiana.	Vesp.	3	160	200	1	28	Vicinal
9	**E.M. SÃO RAIMUNDO -** Passagem da Ponte: Cascavel, Serra Negra, Sr. Pedro Anta, Faz. Agro minas.	Mat.	1	116	200	1	42	Vicinal
10	**E.M. SÃO RAIMUNDO -** Passagem da Ponte: Vão do Cajá, Vargem Limpa, Faz. Olindiana, Entrada do cemitério, Faz. Agromina, Cascavel, Serra Negra, Gado Bravo, Chácara São Raimundo, Passagem da Ponte	Vesp.	1	126	200	1	40	Vicinal
11	**E.M. SANTA LUIZA -** São Pedro: Brejão, Brejo Comprido, Manoel Gregório, Boa Esperança.	Vesp.	3	94	200	1	17	Vicinal
12	**E.M. SANTA LUIZA -** Povoado a Limpeza Estiva	Vesp.	2	115	200	1	15	Vicinal
13	**E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA -** Angelim: Faz. Craúna, Extrema, Chácara 3 irmãos, Vila Santo Antônio, Arlindo Amaral, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. União, Chácara Amor Infinito, Faz. Marimbondo, Chácara Sertãozinho, Angelim.	Mat.	3	90	200	1	23	Vicinal

14	**E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA –** Angelim: Faz. Craúna, Extrema, Chácara três irmãos, Vila Santo Antônio, Arlindo Amaral, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. União, Chácara Amor Infinito, Faz. Marimbondo, Chácara Sertãozinho, Angelim.	Vesp.	3	90	200	1	24	Vicinal
15	**E.M. RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS** - Belo Ares: Craíbas, Faz. Azuis, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Canavieira, Faz. Formiga, Faz. Piaçaba, Faz. Modelo, Cabeceira do Belém, Veado, Belo Aires.	Mat.	2	160	200	1	10	Vicinal/Asfalto
16	**E.M. RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS** - Belo Ares: Craíbas, Faz. Azuis, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Canavieira Faz. Formiga, Faz. Piaçaba, Faz. Modelo, Cabeceira do Belém, Veado, Belo Aires.	Vesp.	3	160	200	1	19	Vicinal/Asfalto
17	**E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS** - Belo-Ares: Patis, Rodoviária, São Benedito, Chácara São Francisco Belos Aires.	Mat.	1	163	200	1	31	Vicinal/Asfalto
18	**E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS** - Belo-Ares: Patis, Rodoviária, São Benedito Chácara São Francisco Belos Aires.	Vesp.	2	163	200	1	14	Vicinal/Asfalto
19	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA** - Correios: Jenipapo, Chácara São Lucas, Veredão, Pov. Brejinho, Faz. Folha Larga, Pov. Buriti I, Pov. Buriti II e Pov. Buriti III	Mat.	1	78	200	1	38	Vicinal
20	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA** - Correios: Faz. Mundo Novo, Chácara Pais e Filhos, Faz. Sítio, Faz. Manoel Leite e Pov. São Pedro, Caverna	Mat.	3	75	200	1	23	Vicinal
21	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA** - Correios: São José, São José II, Boa Vista, Água Boa I, Água Boa II, Olho d'Agua, Brejo da Caatinga I, Brejo da Caatinga II, Alto Alegre I, Alto Alegre II e Correntinho, Manoel Salvano, Laurinda, Sheila, Mauriza.	Mat.	3	60	200	1	25	Vicinal

22	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: São José, São José II, Boa Vista, Água Boa I, Água Boa II, Olho d'Agua, Brejo da Caatinga I, Brejo da Caatinga II, Alto Alegre, Alto Alegre II e Correntinho.	Vesp.	1	60	200	1	42	Vicinal
23	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Canto dos Donários, Faz. Veado, Chácara Renato, Faz. Paulinho Bento, Entrada Chácara Coco dos Glórias, Faz. Patrona, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Bom Jardim, Entrada Pedro Ivo/ D. Fátima, Entrada D. Fátima/ Erotides, Coco-Erotides/Toquito, D. Fátima / Consolação, Faz. Consolação/ Castanho, Pé de Pequi e castanho Pé de Pequi/ Chácara N. Senhora Aparecida entrada do Zezinho, Chácara João e Maria, chácara Sucesso e João da Mata.	Mat.	3	140	200	1	21	Vicinal
24	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Canto dos Donários, Faz. Veados, Chácara do Renato, Faz. Paulinho Bento, entrada da chácara Coco dos Glórias, Faz. Patrona, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Bom Jardim, Entrada Pedro Ivo/ D. Fátima, Entrada D. Fátima/ Erotides, Coco-Erotides/Toquito, D. Fátima / Consolação, Faz. Consolação/ Castanho Pé de Pequi e castanho Pé de Pequi/ Chácara N. Senhora Aparecida, entrada do Zezinho, Chácara João e Maria, Chácara Sucesso e João da Mata.	Vesp.	1	145	200	1	43	Vicinal
25	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Faz. Azuis, Terra nova, Faz. Vereda Alegre, Morro Redondo, Mata dos Costas, Faz. São Lucas, Mato da Vaca, Gameleira, Casa do Edivaldo, Entrada principal, entrada do Baú, Entrada principal pegar aluno, Entrada principal baú, Entrada santo reis para	Mat.	3	120	200	1	23	Vicinal

	fazenda, entrada principal para santo Reis para filé, Três Buriti, entrada três buriti, para pegar aluno, entrada três buriti para a rota final, Ronca, chácara do Simeão, Bandeira, Neto Gomes.							
26	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Faz. Azuis, Terra nova, Faz. Vereda Alegre, Morro Redondo, Mata dos Costas, Faz. São Lucas, Mato da Vaca, Gameleira, Casa do Edivaldo, Entrada principal, entrada do Baú, Entrada principal pegar aluno, Entrada principal baú, Entrada santo reis para fazenda, entrada principal para santo Reis para filé, Três Buriti, entrada três buriti, para pegar aluno, entrada três buriti para a rota final, Ronca, chácara do Simeão, Bandeira, Neto Gomes.	Vesp.	1	120	200	1	40	Vicinal
27	**E.M. JOSÉ ANTONIO, DE LIMA:** Brejinho, capoeiral, castelo, Sossego, Santa Clara, canto grande, Passagem funda, Nascente do rio sucuruju, Maria de Lurdes, Marli, Magnólia.	Vesp.	4	150	200	1	14	Vicinal
28	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA:** Brejinho, Capoeiral, Castelo, Sossego, Santa Clara, Canto Grande, Passagem Funda, Itamar, Baixa Funda.	Mat.	5	180	200	1	18	Vicinal
29	**E.M. JOSÉ ANTONIO, DE LIMA:** Brejinho dos Gaúcho, Capoeral, Castelo, Santa Clara.	Mat.	5	80	200	1	7	Vicinal
30	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA –** Baixa funda a Estiva.	Mat.	4	88	200	1	3	Vicinal
31	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA –** Baixa funda a Estiva.	Vesp.	4	88	200	1	3	Vicinal
32	**E.M. SÃO BENEDITO –** Porto do Isidoro, Brejinho, Brejo do Poço, Localidade Lagoa, Loc. África e Loc. Mirindiba.	Mat.	4	122	200	1	5	Vicinal
33	**E.M. SÃO BENEDITO –** Porto do Isidoro, Brejinho, Brejo do Poço, Localidade Lagoa, Loc. África e Loc. Mirindiba.	Vesp.	4	122	200	1	9	Vicinal
34	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Brejo da Vaca, Coqueiro, Santa Cecilia, Bom Jesus, Caititu Faz.	Mat.	4	120	200	1	12	Vicinal

	Martins.							
35	**E.M. SÃO BENEDITO --** Porto do Isidoro: Brejo da Vaca, Coqueiro, Santa Cecilia, Bom Jesus, Caititu Faz. Martins.	Vesp.	5	120	200	1	21	Vicinal
36	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Loc. São Paulo, São Vicente, Caracolzinho, Cachoeirinha, Casa do Tertuliano.	Mat.	5	110	200	1	17	Vicinal
37	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Loc. São Paulo, São Vicente, Caracolzinho, Cachoeirinha, Casa do Tertuliano.	Vesp.	4	110	200	1	14	Vicinal
38	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Santa Tereza, Estiva de Pau, Bom Tempo e Sucupira.	Mat.	5	75	200	1	23	Vicinal
39	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Santa Tereza, Estiva de Pau, Bom Tempo e Sucupira	Vesp.	5	75	200	1	19	Vicinal
40	**E.M. SÃO BENEDITO** - Porto Do Isidoro: Boqueirão, Pedra Branca e Escola.	Mat.	5	80	200	1	10	Vicinal
41	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Faz. São Mateus, Faz Mangabeiras, Gerais, Bom Sossego, casa do Saló, Casa do Gilmar, Casa do Marcones, Casa do Carlos, Amaro Leite, Fazenda águas claras, Alegrete, Vão do Olho D'água.	Vesp.	5	150	200	1	23	Vicinal
42	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Boa Esperança, Casa do Deusimar, casa do Miúdo, casa do Demir, casa do Capitão, Vão do Uruçuí, Lourecinho, Faz. Gia, Vão do Uruçuí II.	Vesp.	5	140	200	1	20	Vicinal
43	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA-** Coroatá, casa do Caetano, Valeroso, Canto do Lourenço, Casa do Carneiro, Faz. Santo Antonio, casa do Osmildo, Riachinho, Cachoeira mangabeiras II, chácara Monte Verde.	Vesp.	5	130	200	1	17	Vicinal
44	**E.M.NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Cachoeira 1, 2, Agua Ligeira, São Felix 1 e 2, Faz. Prazeres, Cáguidos.	Vesp.	4	160	200	1	15	Vicinal

45	**E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI -** Batavo: Faz. Cobiça, Unigeo, Povoado Conceição, Faz. Buritirana, Faz. Buritirana, Faz. Olho d' Água, faz. Rio verde.	Vesp.	2	200	200	1	10	Vicinal
46	**E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI –** Batavo**,** Povoado Conceição, Rio verde e Batavo.	Mat	2	120	200	1	4	Vicinal
47	**E.M. Dr. LUIZ ROCHA -** Vão da Salina, Bom Acerto, Brejo Dantas, João Pinhencha, Novo Recreio, Vão do Fogo, Faz. Picos, Associação Terra Viva, Brejo Verde.	Vesp.	5	150	200	1	18	Vicinal
48	**E.M. Dr. LUIZ ROCHA:** Bom Acerto, Brejo Danta, Novo Recreio, Vão da Salina.	Mat.	4	115	200	1	10	Vicinal
49	**E.M. SÃO CRISTOVÃO -** Faz. Vão Grande: Faz. Prazeres, São Bento, Faz. Todos os Santos, Faz. Vão da Porta, pov. Peba	Mat.	3	175	200	1	17	Vicinal
50	**E.M. SÃO CRISTOVÃO -** Faz. Nicola: Faz. Coivara, Faz. Cágado, Faz. Santa Rita, pov. Peba.	Vesp.	3	160	200	1	16	Vicinal
51	**E.M SÃO CRISTOVÃO:** Carrasco, Bom Jesus, Monte Alegre	Vesp.	2	110	200	1	12	Vicinal
52	**E.M.APRIGIO BRITO DE PORTO -** Rio Coco: Canto da Aldeia, Pedra de Fogo, Faz, Aliança, Faz. Reunidas e Faz. Água Branca.	Mat.	3	165	200	1	18	Vicinal
53	**E.M.APRIGIO BRITO DE PORTO:** Rio Coco, Faz. Brejinho, Faz. Liberdade, Faz. Santa Fé e Rio coco.	Mat.	2	130	200	1	11	Vicinal
54	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Salto, Santo Antônio II, Muquem I, II e III, Santo Antônio I,II,III,IV, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha I, Serrinha.	Mat.	1	145	200	1	36	Vicinal/Asfalto
55	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Salto, Santo Antônio II, Muquem I, II e III, Santo Antônio I,II,III,IV, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha I, Serrinha.	Vesp.	2	145	200	1	13	Vicinal/Asfalto

56	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Estiva IV, Estiva III, Estiva II, Estiva I, Taboca (Fuchina), Pé de Galinha, Taboca, Vão da Vargem, Pé de galinha, Brejo Comprido, França, Flor do Tempo, Santo Antônio, Flor do tempo, Arizona, Chácara Sabiá, Chácara Ribeirão.	Mat...	3	156	200	1	15	Vicinal/Asfalto
57	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Estiva IV, Estiva III, Estiva II, Estiva I, Taboca (Fuchina) Pé de galinha, Taboca, Vão da Vargem, Pé de galinha, Brejo Comprido, França, Flor do Tempo, Santo Antônio, Flor do tempo, Arizona, Chácara Sabiá, Chácara Ribeirão.	Vesp.	3	132	200	1	18	Vicinal/Asfalto
58	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Alegrete de Baixo, Veredão I, Veredão II.	Mat.	2	104	200	1	15	Vicinal/Asfalto
59	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS –** Aldeia: Retiro, Brejo Bonito e Barreguem.	Mat.	2	45	200	1	6	Vicinal/Asfalto
60	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Alegrete de Baixo, Veredão.	Vesp.	1	97	200	1	28	Vicinal/Asfalto
61	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Balsinha, Casa da Zulmira, Santa Cruz I (da Jesus Coelho) a Água Branca/ Balsinha, Água Branca, Casa da Zulmira, Santa Cruz I (Jesus Coelho), Faz. Brejo, Associação São Pedro, Faz. Tucanos, Faz. Bacaba/ Boa Vista, Santa Cruz II e Chácara Santa Rosa a Balsas.	Vesp.	1	210	200	1	42	Vicinal/Asfalto
62	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Matador, Faz. Juazeiro, Bacaba, Brejo da Palha, Campestre I, Vão da Vargem Campestre a Balsas	Vesp.	1	190	200	1	36	Vicinal/Asfalto
63	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Bacaba/ Carrasco, Faz. São Pedro II, Onça, Valério, Faz. Irajá, Faz, São Raimundo, Cachoeirinha, Faz. Neves, Cocalinho, Curral Velho, Faz. Santa, Chácara Belo Banho, São Cardoso a Balsas.	Mat.	1	180	200	1	38	Vicinal/Asfalto

64	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Cajueiro dos Marcedos I, II e III, Faz. Modelo, Veados, Entroncamento, Faz. São João II, Faz. Tanque, Vilmar, Canto do Riachão, Canto Grande, Faz. Cajueiro (sede), Serrinha, Flor do Tempo, São Cardoso a Balsas.	Mat..	1	160	200	1	33	Vicinal/Asfalto
65	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Boto, Aldeia, Lagoa Grande a Balsas	Vesp.	1	120	200	1	35	Vicinal/Asfalto
66	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA** Brejo de Cima, Salobro, São Bento, Associação Caminho dos Gerais a Balsas	Vesp.	1	170	200	1	40	Vicinal/Asfalto
67	**E.M.SÃO CRISTOVÃO -** Balsas a Peba	Mat.	1	210	200	1	45	Vicinal/Asfalto
68	**APRIGIO DE BRITO PORTO:** Rio Coco - Chácara três filhos, Faz. Curitiba, Canto Bom, Faz. Vereda Boa, Faz. Dom Primo, Fazenda Brejinho.	Mat.	1	150	200	1	30	Vicinal/Asfalto
69	**E.M. APRIGIO BRITO DE PORTO:** Rio Coco: Faz. Progresso, Estiva, Faz, Corrente, Faz. Sapucaia, Bunge.	Mat.	3	170	200	1	18	Vicinal/Asfalto
70	**VARGEM LIMPA:** Vão do Cajá, Brejo de Cima, Vão Da Onça, Casa dona Raimunda.	Mat.	2	98	200	1	14	Vicinal/Asfalto
71	**VARGEM LIMPA:** Vão do Cajá, Brejo de Cima, Vão Da Onça, Casa dona Raimunda.	Vesp.	2	98	200	1	14	Vicinal/Asfalto
72	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Fazenda Macaúba, Fazenda Alvorada, Fazenda Castanho, Fazenda Brejinho, Fazenda Zootts, Fazenda Sítio do meio, Fazenda Novo Mundo, Fazenda Zitkostk, Balsas.	Mat.	3	200	200	1	22	Vicinal/Asfalto
73	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Belém, agropecuário rio vermelho, Associação São Pedro, Marimbondo, Brejão, Santa Verônica, Chácara Ana Clara, BR230, Chácara do Messias, São Cardoso, Balsas.	Mat.	1	180	200	1	45	Asfalto/vicinal
74	**VÁRIAS ESCOLA ZONA UBANA –** Tiririca, Riacho do Mato, Malhada, Bacabinha, Balsas.	Vesp.	3	180	200	1	24	Asfalto/vicinal
75	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA –** Localidade Matias à Balsas.	Mat.	3	180	200	1	20	Asfalto/vicinal

76	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA –** Localidade Matias à Balsas.	Vesp.	3	180	200	1	23	Asfalto/vicinal
77	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Chácara Santa Rosa, Chácara Fundo de Quintal, Fazenda Coco Verde, Pendenga, Balsas.	Mat.	1	148	200	1	45	Asfalto/vicinal
78	**E. M. DOM RINO CARLESI –** Comunidade Bom Acerto à Santa Luzia.	Vesp.	4	96	200	1	12	Vicinal
79	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Faz. Luzis, BR230, Faz. Santa Eliza, Chácara do Chico Martins, Lagoa Preta.	Vesp.	3	80	200	1	16	Asfalto/vicinal
80	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Britasul, Faz. Picos, Chácara Nossa Senhora das Graças, Faz. Canaã, Salgadinho, Balsas.	Mat.	3	75	200	1	14	Vicinal
81	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Fazenda 6 Irmãos, BR 230, Balsas.	Mat.	1	130	200	1	35	Asfalto/vicinal
82	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Chácara da Iracema, Faz. Catinga Grande, Chácara da Volta Grande, Faz. São Francisco.	Mat	1	130	200	1	12	Vicinal
83	**E. M. MENINO JESUS:** Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondo, Loc. Cocalzinho.	Mat.	1	60	200	2	48	Vicinal
84	**E.M. MENINOJESUS:** Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondo, Loc. Cocalzinho.	Vesp.	1	60	200	2	45	Vicinal
85	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Santa Luzia, Loc. Cumbuca e Balsas.	Mat.	2	120	200	1	26	Vicinal
86	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Pov. Angelim, Vila Santo Antônio, Jenipapo e Balsas.	Vesp.	1	110	200	1	43	Vicinal
87	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA –** Associação Caminho dos Gerais, Veneza, Primavera, Catumbi, centro.	Mat.	1	56	200	1	40	Asfalto
88	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA –** Associação Caminho dos Gerais, Veneza, Primavera, Catumbi, centro	Vesp.	1	56	200	1	40	Asfalto
89	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Faz. Fortaleza, Canto Grande, Recanto do Calango, Chácara Vó Polaka, Salobro, Marruá, Três Morros São Benedito, São Cardoso a Balsas.	Vesp.	2	200	200	1	14	Asfalto/vicinal

90	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO** – Fazenda Recurso, Fazenda Santa Tereza, Fazenda Reunidas, Fazenda Água Branca, Fazenda Brejinho, Rio Coco.	Vesp.	2	88	200	1	13	Asfalto/vicinal
91	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO –** Fazenda Progresso, Fazenda Santa Cruz, Grupo Matta, Rio Coco.	Vesp	2	85	200	1	14	Asfalto/vicinal
92	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO –** Fazenda Curitiba, Canto Bom, Fazenda Vereda Boa, Fazenda Dom Primo, Fazenda Chupé, Rio Coco.	Vesp	2	78	200	1	10	Asfalto/vicinal

TIPOS DE VEÍCULO	DISCRIMINAÇÃO
1	Veículo automotor, **tipo ônibus**, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.
2	Veículo automotor, **tipo Van**, capacidade mínima de 15 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.
3	Veículo automotor, **tipo micro-ônibus**, com capacidade para 26 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.
4	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.
5	Veículo automotor, adaptado do tipo F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN,

	conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando as diversas reclamações relativas aos vícios existentes nos veículos que realizam o transporte escolar dos alunos da rede de ensino pública municipal de Balsas, as quais foram levadas ao conhecimento do Ministério Público Estadual (cópias dos ofícios oriundos do órgão ministerial em anexo), a Secretaria Municipal de Educação vem, pelo presente instrumento, solicitar a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa(s) que possa(m) efetuar o referido serviço com a máxima qualidade, atendendo minuciosamente às cláusulas contratuais, além da inclusão de novas rotas, que ainda não são atendidas por transporte escolar.

3.2. Há que se registrar, por oportuno, que no ano de 2021 ocorrera licitação para contratação de empresas prestadoras do serviço de transporte escolar, que constitui serviço de natureza contínua, no qual a sua prorrogação pode se dar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, cujos contratos foram aditados com vigência até o final do corrente ano.

3.3. Ocorre, todavia, que o Ministério Público, consoante informado anteriormente e provado pelos documentos ora acostados, encaminhara diversos ofícios à Secretaria Municipal de Educação, solicitando esclarecimentos acerca de denúncias feitas por familiares de alunos atendidos pelo transporte escolar de diversas rotas contratadas pela SEMED, alegando que seus respectivos veículos encontram-se em péssimo estado de conservação, o que compromete a segurança dos estudantes em seu deslocamento para a escola, além do fato de que em algumas ocasiões tais veículos necessitaram ficar parados por vários dias para reparo em oficinas, razão pela qual esses alunos não puderam comparecer às aulas, o que lhes trouxera algum prejuízo em relação aos demais colegas de turma.

3.4. Cabe frisar, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação já adotara todas as medidas legais cabíveis para sanar a problemática em voga, desde a notificação às empresas contratadas (cópias anexas), solicitando reparo nos itens danificados dos veículos que realizam o transporte escolar, bem como a sua necessária substituição, como forma de garantir a segurança no deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino.

3.5. Desta feita, levando-se em consideração a frequência com que a SEMED tem sido provocada para solucionar questões oriundas dos veículos utilizados para o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Balsas, justifica-se a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a realização desse serviço por parte de outras empresas que se adequem fielmente às exigências contratuais, embora ainda existam contratos vigentes, ante a necessidade de que os referidos estudantes não podem aguardar a conclusão da licitação (o que demanda certo tempo) para utilizarem esse serviço, sob pena de perderem alguns meses de aulas, o que lhes trará enorme prejuízo cognitivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

4.1.1. A contratada deverá apresentar os veículos com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Órgão Estadual de Trânsito e selo de vistoria fixado pelo Órgão Estadual de Trânsito;

4.1.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, comprovado por meio de laudo de vistoria do veículo que será executada pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na apresentação do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data daquele vistoriado;
4.1.3. Os veículos da contratada deverão cumprir todas às exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 136 a 139, quanto aos equipamentos imprescindíveis aos veículos utilizados para transporte de escolares, bem como aos requisitos para o condutor dos mesmos; e ainda estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
4.1.4. Todos os veículos deverão ter cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;
4.1.5. A idade permitida para os veículos destinados ao transporte escolar será de até 10 anos para ônibus e 08 para micro-ônibus, conforme portaria DETRAN n° 1.117 de 2015.
4.1.6. Todos os veículos deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela ou adesivo, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR;
4.1.7. A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;
4.1.8. Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado;
4.1.9. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/MA (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
4.1.10. Cópia da apólice de seguro do veículo.
4.2. Não será permitido conceder “CARONA” para terceiros, devendo o seu uso ser exclusivo para transporte de alunos.
4.3. Na execução dos serviços, o combustível e o condutor do veículo serão de total responsabilidade da contratada;
4.4. Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:
4.4.1. Maior de 21 anos;
4.4.2. Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
4.4.3. Carteira de habilitação categoria D;
4.4.4. Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor, renovável a cada 5 ano, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;
4.5. A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;
4.6. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da contratada;
4.7. Caberá ao Setor de Transporte Escolar da contratante a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos;

4.8. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela contratante;
4.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
4.10. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
4.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
4.12. A contratada deverá manter sempre à disposição veículos com as mesmas características dos contratados, para o caso de uma necessidade eventual de substituição imediata.
4.13. Caso a empresa vencedora do certame não tenha escritório e/ou garagem na sede do município, a mesma deverá montar e manter funcionado um ponto de apoio com profissional qualificado para responder pela empresa em qualquer eventualidade.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato a ser firmado com o contratado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até XX de XX de XXXX.
5.2 Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a 60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. DO CONTRATO

6.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
6.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;
6.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Balsas, no prazo máximo de *05 (cinco)* dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do serviço;
6.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;
6.5. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

7. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.

7.1. O fiscal do contrato será o servidor **Celmar Cardoso de Vasconcelos**, matricula 903- 1/2, CPF 424.899.113-68 designado através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:
a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar o cumprimento integral do objeto contratado;
c) Atestar a(s) nota(s) fiscal (s), nos termos contratados, para efeito de pagamento.
7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, nos locais onde se fizerem necessários os serviços;
8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
8.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
8.1.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente.

9.2. Compete à Contratada:

9.2.1. Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação dos serviços de transporte escolar assim que a Contratante solicitar;
9.2.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
9.2.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
9.2.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.2.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
9.2.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;
9.2.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
9.2.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

9.2.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
9.2.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
9.2.12. A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.
9.2.13. A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
9.2.14. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
9.2.15. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.
a.1. A contratada deverá:
a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a prestação dos serviços de transporte escolar, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;
a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
9.2.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
9.2.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

10. DA ESCOLHA DA PROPOSTA
10.1. As propostas deverão conter as especificações descritas no objeto especificado na cláusula 02 deste Termo de Referência;
10.2. O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "menor preço por item", objetivando a melhor contratação para o órgão Contratante.

11. DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
11.1. Os serviços deverão estar em condições operacionais em no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, nos locais discriminados na ordem de serviço.
11.2 Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de transporte escolar será imediato, logo após o recebimento da “ordem de serviços”, expedida pelo setor competente, discriminando os locais e rotas em conformidade com as especificações do termo de referência.

11.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o a prestação de serviço dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua (s) causa (s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

11.4 Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da realização do serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

11.5. O objeto desta licitação deverá ser executado pela CONTRATADA na zona rural deste município de Balsas/MA, que terão seus endereços e localidades indicadas nas referidas ordens de serviços expedidas pela secretaria solicitante.

11.6. Os serviços de transporte escolar, deverão ser executados de acordo com as ordens de serviços, e a CONTRATADA se obriga a providenciar, às suas expensas CIF, a substituição ou correção de qualquer parte do objeto solicitado pela secretaria solicitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, desde que:

a) Não atenda as especificações do termo de referência;

b) Seja recusada pela Secretaria Solicitante;

c) Apresente falta quando da sua utilização.

11.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

11.8. Em caso dos serviços de transporte escolar, estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

12.1.1. Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;

12.1.2. Ordem de serviço;

12.1.3. Nota Fiscal, devendo ter previsão de retenção dos tributos na fonte, quando for o caso;

12.1.4. Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;

12.1.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

12.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

12.1.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, devidamente atualizadas;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11);

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados e quilometragem rodada, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao da entrega dos serviços, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos acima elencados.
12.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados nas **Ordens de Serviços**, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

13. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiaria, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:
a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) Não mantiver a proposta;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
13.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
13.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Balsas-MA,** e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
13.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Balsas-MA,** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Balsas-MA,** será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.
13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
13.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.7 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 A despesa com serviços de transporte escolar, objeto deste instrumento, correrá a conta de recurso federal (FUNDEB), recurso próprio (MDE) e PNATE, conforme documento em anexo expedido pela Contabilidade do Município, na classificação abaixo:

Órgão: FUNDEB - BALSAS **Unidade:** FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB **Ação** Função: 12 Sbfunção: 361 Programa: 0086 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-069 12.361.0086.2-069 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos** 540 Transferências do FUNDEB – Imposto e transferência de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – complementação da união -VAAF
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE **Ação** Função: 12 Sbfunção: 361 Programa: 0086 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061 12.361.0086.2-061 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Despesa
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
500 Receitas não vinculados de Impostos

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

JUSTIFICATIVAS PARA UTILIZAÇÃO DOS TIPOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

TIPOS DE VEÍCULO	DISCRIMINAÇÃO	ROTAS	PAVIMENTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	Veículo automotor, **tipo ônibus**, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.	09,10,17,19, 22,24,26,54, 60,61,63,64, 65,66,67,68, 69,74,79,83, 84,85,86,88, 89,90.	Vicinal (sem pavimentação)/asfáltica..	Estradas compatíveis com o tipo de veículos.
2	Veículo automotor, **tipo Van**, capacidade mínima de 15 Passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.	07,12,15,18, 45,46,51,53, 55,58,59,71, 72,87,91,92, 93,94.	Vicinal (sem pavimentação)/asfáltica.	Estradas compatíveis com o tipo de veículos.
3	Veículo automotor, **tipo micro-ônibus**, com capacidade para 26 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.	01,02,03,04, 05,06,08,11, 13,14,16,20, 21,23,25,49, 50,52,56,57, 62,70,73,75, 76,77,78,81, 82.	Vicinal (sem pavimentação)/asfáltica.	Estradas compatíveis com o tipo de veículos.

4	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 com capacidade de 1.000kg e 2.000 kg e lotação para no máximo 15 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.	27,30,31,32, 33,34,37,44, 48,80.	Vicinal (sem pavimentação)	Estradas que não oferecem condições de tráfego para veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans, pois em alguns trechos os acessos são abertos manualmente. As referidas estradas possuem trechos com um relevo bastante variado (terreno arenoso, áreas alagadiças, serras, ladeiras).
5	Veículo automotor, adaptado do tipo caminhão F4000 com capacidade de 2.000kg e 4.000 kg e lotação para no máximo 25 passageiros , com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e com cintos de segurança com o número igual ao de passageiros e escada para facilitar o acessos dos alunos ao interior do mesmo, de modo a atender a legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados de acordo com o disposto nas orientações do Guia de Transporte Escolar do Ministério	28,29,35,36, 38,39,40,41, 42,43,47	Vicinal (sem pavimentação)	Estradas que não oferecem condições de tráfego para veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans, pois em alguns trechos os acessos são abertos manualmente. As referidas estradas possuem trechos com um relevo bastante variado (terreno arenoso, áreas

	da Educação/ FNDE e cartilha de Transporte Escolar da Secretária de Educação do Estado do Maranhão.			alagadiças, serras, ladeiras).

PREFEITURA DE BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNOS	TIPOS DE VEÍCULOS	QTD VEÍCULOS	QTD ALUNOS	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	KM/ DIA	Dias Letivos	KM/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
01	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema de Cima, Bebedouro I, Bebedouro II, Bebedouro II, Bebedouro III Cabeceira Grande, Canto dos lajeiros, Laginha, Barra da Aldeia, Barra da Aldeia de Baixo, Cacau, Vão Grande.	Mat.	3	1	24	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$ 9,67**	**R$ 232.080,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
02	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema de Cima, Bebedouro I, Bebedouro II, Bebedouro II, Bebedouro III Cabeceira Grande, Canto dos lajeiros, Laginha, Barra da Aldeia, Barra da Aldeia de Baixo, Cacau, Vão Grande.	Vesp.	3	1	19	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$ 9,67**	**R$ 232.080,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
03	**E.M. DOM DIOGO PARODI** - Ferreira, Boby, Faz. Leira, Faz. Lajens, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana,	Mat.	3	1	16	Vicinal	**190**	**200**	38.000	**R$ 9,67**	**R$ 367.460,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá.											
04	**E.M. DOM DIOGO PARODI -** Ferreira, Boby, Faz. Leira, Faz. Lajens, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana, Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá.	Vesp.	3	1	16	Vicinal	**190**	**200**	38.000	**R$ 9,67**	**R$ 367.460,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
05	**E.M. DOM DIOGO PARODI:** VãoE.M. DOM DIOGO PARODI: Vão da taboca a Escola. da taboca a Escola.	Mat.	3	1	3	Vicinal	**35**	**200**	7.000	**R$ 9,67**	**R$ 67.690,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
06	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema, Faz. Boa Vista, Povoado São Gregório I, Povoado São Gregório II, Faz. Sucuri, Faz. Santa Fé, faz. Vão Grande Faz. São Félix,Faz. Bernardino I, Fazenda Bernardino II, Associação São Raimundo, Faz. Ouro,Faz. Prata.	Mat.	3	1	24	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$ 9,67**	**R$ 290.100,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
07	**E.M. SANTA MARIA** - Extrema, Faz. Boa Vista, Povoado São Gregório I, Povoado São Gregório II, Faz. Sucuri, Faz. Santa Fé,	Vesp.	2	1	15	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$ 9,02**	**R$ 270.600,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	faz. Vão Grande Faz. São Félix,Faz. Bernardino I, Fazenda Bernardino II, Associação São Raimundo, Faz. Ouro, Faz. Prata.											
08	**E.M. DOM RINO CARLESI -** Santa Luzia: Faz. Londrina, Faz. Do seu Alcino, Fazenda Dom Luciano, Faz. Bacuri, Casa do senhor Isaac, Fazenda sítio novo, vão grande, Faz. Do Seu João Batista, Casa da Dona Sebastiana.	Vesp.	3	1	28	Vicinal	**160**	**200**	32.000	**R$ 9,67**	**R$ 309.440,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
09	**E.M. SÃO RAIMUNDO -** Passagem da Ponte: Cascavel, Serra Negra, Sr. Pedro Anta, Faz. Agro minas.	Mat.	1	1	42	Vicinal	**116**	**200**	23.200	**R$ 11,63**	**R$ 269.816,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
10	**E.M. SÃO RAIMUNDO -** Passagem da Ponte: Vão do Cajá, Vargem Limpa, Faz. Olindiana, Entrada do cemitério, Faz. Agromina, Cascavel, Serra Negra, Gado Bravo, Chácara São Raimundo, Passagem da Ponte	Vesp.	1	1	40	Vicinal	**126**	**200**	25.200	**R$ 11,63**	**R$ 293.076,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

11	**E.M. SANTA LUIZA -** São Pedro: Brejão, Brejo Comprido, Manoel Gregório, Boa Esperança.	Vesp.	3	1	17	Vicinal	**94**	**200**	18.800	**R$ 9,67**	**R$ 181.796,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
12	**E.M. SANTA LUIZA -** Povoado a Limpeza Estiva	Vesp.	2	1	15	Vicinal	**115**	**200**	23.000	**R$ 9,02**	**R$ 207.460,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
13	**E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA -** Angelim: Faz. Craúna, Extrema, Chácara 3 irmãos, Vila Santo Antônio, Arlindo Amaral, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. União, Chácara Amor Infinito, Faz. Marimbondo, Chácara Sertãozinho, Angelim.	Mat.	3	1	23	Vicinal	**90**	**200**	18.000	**R$ 9,67**	**R$ 174.060,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
14	**E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA –** Angelim: Faz. Craúna, Extrema, Chácara três irmãos, Vila Santo Antônio, Arlindo Amaral, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. União, Chácara Amor Infinito, Faz. Marimbondo, Chácara Sertãozinho, Angelim.	Vesp.	3	1	24	Vicinal	**90**	**200**	18.000	**R$ 9,67**	**R$ 174.060,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

15	**E.M. RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS -** Belo Ares: Craíbas, Faz. Azuis, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Canavieira, Faz. Formiga, Faz. Piaçaba, Faz. Modelo, Cabeceira do Belém, Veado, Belo Aires.	Mat.	2	1	10	Vicinal/Asfalto	**160**	**200**	32.000	**R$ 9,02**	**R$ 288.640,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
16	**E.M. RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS -** Belo Ares: Craíbas, Faz. Azuis, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Canavieira Faz. Formiga, Faz. Piaçaba, Faz. Modelo, Cabeceira do Belém, Veado, Belo Aires.	Vesp.	3	1	19	Vicinal/Asfalto	**160**	**200**	32.000	**R$ 9,67**	**R$ 309.440,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
17	**E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS -** Belo-Ares: Patis, Rodoviária, São Benedito, Chácara São Francisco Belos Aires.	Mat.	1	1	31	Vicinal/Asfalto	**163**	**200**	32.600	**R$ 11,63**	**R$ 379.138,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
18	**E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS -** Belo-Ares: Patis, Rodoviária, São Benedito Chácara São Francisco Belos Aires.	Vesp.	2	1	14	Vicinal/Asfalto	**163**	**200**	32.600	**R$ 9,02**	**R$ 294.052,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

19	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: Jenipapo, Chácara São Lucas, Veredão, Pov. Brejinho, Faz. Folha Larga, Pov. Buriti I, Pov. Buriti II e Pov. Buriti III	Mat.	1	1	38	Vicinal	**78**	**200**	15.600	**R$ 11,63**	**R$ 181.428,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
20	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: Faz. Mundo Novo, Chácara Pais e Filhos, Faz. Sítio, Faz. Manoel Leite e Pov. São Pedro, Caverna	Mat.	3	1	23	Vicinal	**75**	**200**	15.000	**R$ 9,67**	**R$ 145.050,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
21	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: São José, São José II, Boa Vista, Água Boa I, Água Boa II, Olho d'Agua, Brejo da Caatinga I, Brejo da Caatinga II, Alto Alegre I, Alto Alegre II e Correntinho, Manoel Salvano, Laurinda, Sheila, Mauriza.	Mat.	3	1	25	Vicinal	**60**	**200**	12.000	**R$ 9,67**	**R$ 116.040,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
22	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: São José, São José II, Boa Vista, Água Boa I, Água Boa II, Olho d'Agua, Brejo da Caatinga	Vesp.	1	1	42	Vicinal	**60**	**200**	12.000	**R$ 11,63**	**R$ 139.560,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	I, Brejo da Caatinga II, Alto Alegre, Alto Alegre II e Correntinho.											
23	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Canto dos Donários, Faz. Veado, Chácara Renato, Faz. Paulinho Bento, Entrada Chácara Coco dos Glórias, Faz. Patrona, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Bom Jardim, Entrada Pedro Ivo/ D. Fátima, Entrada D. Fátima/ Erotides, Coco-Erotides/Toquito, D. Fátima / Consolação, Faz. Consolação/ Castanho, Pé de Pequi e castanho Pé de Pequi/ Chácara N. Senhora Aparecida entrada do Zezinho, Chácara João e Maria, chácara Sucesso e João da Mata.	Mat.	3	1	21	Vicinal	**140**	**200**	28.000	**R$ 9,67**	**R$ 270.760,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

24	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Canto dos Donários, Faz. Veados, Chácara do Renato, Faz. Paulinho Bento, entrada da chácara Coco dos Glórias, Faz. Patrona, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Bom Jardim, Entrada Pedro Ivo/ D. Fátima, Entrada D. Fátima/ Erotides, Coco-Erotides/Toquito, D. Fátima / Consolação, Faz. Consolação/ Castanho Pé de Pequi e castanho Pé de Pequi/ Chácara N. Senhora Aparecida, entrada do Zezinho, Chácara João e Maria, Chácara Sucesso e João da Mata.	Vesp.	1	1	43	Vicinal	**145**	**200**	29.000	**R$ 11,63**	**R$ 337.270,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
25	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Faz. Azuis, Terra nova, Faz. Vereda Alegre, Morro Redondo, Mata dos Costas,	Mat.	3	1	23	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$ 9,67**	**R$ 232.080,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	Faz. São Lucas, Mato da Vaca, Gameleira, Casa do Edivaldo, Entrada principal, entrada do Baú, Entrada principal pegar aluno, Entrada principal baú, Entrada santo reis para fazenda, entrada principal para santo Reis para filé, Três Buriti, entrada três buriti, para pegar aluno, entrada três buriti para a rota final, Ronca, chácara do Simeão, Bandeira, Neto Gomes.											
26	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Faz. Azuis, Terra nova, Faz. Vereda Alegre, Morro Redondo, Mata dos Costas, Faz. São Lucas, Mato da Vaca, Gameleira, Casa do Edivaldo, Entrada principal, entrada do Baú, Entrada principal pegar aluno, Entrada principal baú, Entrada santo reis para fazenda, entrada principal	Vesp.	1	1	40	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$ 11,63**	**R$ 279.120,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	para santo Reis para filé, Três Buriti, entrada três buriti, para pegar aluno, entrada três buriti para a rota final, Ronca, chácara do Simeão, Bandeira, Neto Gomes.											
27	**E.M. JOSÉ ANTONIO, DE LIMA:** Brejinho, capoeiral, castelo, Sossego, Santa Clara, canto grande, Passagem funda, Nascente do rio sucuruju, Maria de Lurdes, Marli, Magnólia.	Vesp.	4	1	14	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$ 8,13**	**R$ 243.900,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
28	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA:** Brejinho, Capoeiral, Castelo, Sossego, Santa Clara, Canto Grande, Passagem Funda, Itamar, Baixa Funda.	Mat.	5	1	18	Vicinal	**180**	**200**	36.000	**R$ 8,30**	**R$ 298.800,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
29	**E.M. JOSÉ ANTONIO, DE LIMA:** Brejinho dos Gaúcho, Capoeral, Castelo, Santa Clara.	Mat.	5	1	7	Vicinal	**80**	**200**	16.000	**R$ 8,30**	**R$ 132.800,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
30	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA –** Baixa funda a Estiva.	Mat.	4	1	3	Vicinal	**88**	**200**	17.600	**R$ 8,13**	**R$ 143.088,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

31	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA –** Baixa funda a Estiva.	Vesp.	4	1	3	Vicinal	**88**	**200**	17.600	**R$ 8,13**	**R$ 143.088,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
32	**E.M. SÃO BENEDITO –** Porto do Isidoro, Brejinho, Brejo do Poço, Localidade Lagoa, Loc. África e Loc. Mirindiba.	Mat.	4	1	5	Vicinal	**122**	**200**	24.400	**R$ 8,13**	**R$ 198.372,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
33	**E.M. SÃO BENEDITO –** Porto do Isidoro, Brejinho, Brejo do Poço, Localidade Lagoa, Loc. África e Loc. Mirindiba.	Vesp.	4	1	9	Vicinal	**122**	**200**	24.400	**R$ 8,13**	**R$ 198.372,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
34	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Brejo da Vaca, Coqueiro, Santa Cecilia, Bom Jesus, Caititu Faz. Martins.	Mat.	4	1	12	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$ 8,13**	**R$ 195.120,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
35	**E.M. SÃO BENEDITO --** Porto do Isidoro: Brejo da Vaca, Coqueiro, Santa Cecilia, Bom Jesus, Caititu Faz. Martins.	Vesp.	5	1	21	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$ 8,30**	**R$ 199.200,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
36	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Loc. São Paulo, São Vicente, Caracolzinho,	Mat.	5	1	17	Vicinal	**110**	**200**	22.000	**R$ 8,30**	**R$ 182.600,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	Cachoeirinha, Casa do Tertuliano.											
37	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Loc. São Paulo, São Vicente, Caracolzinho, Cachoeirinha, Casa do Tertuliano.	Vesp.	4	1	14	Vicinal	**110**	**200**	22.000	**R$ 8,13**	**R$ 178.860,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
38	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Santa Tereza, Estiva de Pau, Bom Tempo e Sucupira.	Mat.	5	1	23	Vicinal	**75**	**200**	15.000	**R$ 8,30**	**R$ 124.500,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
39	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Santa Tereza, Estiva de Pau, Bom Tempo e Sucupira	Vesp.	5	1	19	Vicinal	**75**	**200**	15.000	**R$ 8,30**	**R$ 124.500,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
40	**E.M. SÃO BENEDITO** - Porto Do Isidoro: Boqueirão, Pedra Branca e Escola.	Mat.	5	1	10	Vicinal	**80**	**200**	16.000	**R$ 8,30**	**R$ 132.800,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
41	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Faz. São Mateus, Faz Mangabeiras, Gerais, Bom Sossego, casa do Saló, Casa	Vesp.	5	1	23	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$ 8,30**	**R$ 249.000,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	do Gilmar, Casa do Marcones, Casa do Carlos, Amaro Leite, Fazenda águas claras, Alegrete, Vão do Olho D'água.											
42	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Boa Esperança, Casa do Deusimar, casa do Miúdo, casa do Demir, casa do Capitão, Vão do Uruçuí, Lourecinho, Faz. Gia, Vão do Uruçuí II.	Vesp.	5	1	20	Vicinal	**140**	**200**	28.000	**R$ 8,30**	**R$ 232.400,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
43	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA-** Coroatá, casa do Caetano, Valeroso, Canto do Lourenço, Casa do Carneiro, Faz. Santo Antonio, casa do Osmildo, Riachinho, Cachoeira mangabeiras II, chácara Monte Verde.	Vesp.	5	1	17	Vicinal	**130**	**200**	26.000	**R$ 8,30**	**R$ 215.800,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
44	**E.M.NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Cachoeira 1, 2, Agua Ligeira, São Felix 1 e 2, Faz. Prazeres, Cáguidos.	Vesp.	4	1	15	Vicinal	**160**	**200**	32.000	**R$ 8,13**	**R$ 260.160,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

45	**E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI -** Batavo: Faz. Cobiça, Unigeo, Povoado Conceição, Faz. Buritirana, Faz. Buritirana, Faz. Olho d' Água, faz. Rio verde.	Vesp.	2	1	10	Vicinal	**200**	**200**	40.000	**R$ 9,02**	**R$ 360.800,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
46	**E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI –** Batavo**,** Povoado Conceição, Rio verde e Batavo.	Mat.	2	1	4	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$ 9,02**	**R$ 216.480,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
47	**E.M. Dr. LUIZ ROCHA -** Vão da Salina, Bom Acerto, Brejo Dantas, João Pinhencha, Novo Recreio, Vão do Fogo, Faz. Picos, Associação Terra Viva, Brejo Verde.	Vesp.	5	1	18	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$ 8,30**	**R$ 249.000,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
48	**E.M. Dr. LUIZ ROCHA:** Bom Acerto, Brejo Danta, Novo Recreio, Vão da Salina.	Mat.	4	1	10	Vicinal	**115**	**200**	23.000	**R$ 8,13**	**R$ 186.990,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
49	**E.M. SÃO CRISTOVÃO -** Faz. Vão Grande: Faz. Prazeres, São Bento, Faz. Todos os Santos, Faz. Vão da Porta, pov. Peba	Mat.	3	1	17	Vicinal	**175**	**200**	35.000	**R$ 9,67**	**R$ 338.450,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

50	**E.M. SÃO CRISTOVÃO -** Faz. Nicola: Faz. Coivara, Faz. Cágado, Faz. Santa Rita, pov. Peba.	Vesp.	3	1	16	Vicinal	**160**	**200**	32.000	**R$ 9,67**	**R$ 309.440,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
51	**E.M SÃO CRISTOVÃO:** Carrasco, Bom Jesus, Monte Alegre	Vesp.	2	1	12	Vicinal	**110**	**200**	22.000	**R$ 9,02**	**R$ 198.440,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
52	**E.M.APRIGIO BRITO DE PORTO -** Rio Coco: Canto da Aldeia, Pedra de Fogo, Faz, Aliança, Faz. Reunidas e Faz. Água Branca.	Mat.	3	1	18	Vicinal	**165**	**200**	33.000	**R$ 9,67**	**R$ 319.110,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
53	**E.M.APRIGIO BRITO DE PORTO:** Rio Coco, Faz. Brejinho, Faz. Liberdade, Faz. Santa Fé e Rio coco.	Mat.	2	1	11	Vicinal	**130**	**200**	26.000	**R$ 9,02**	**R$ 234.520,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
54	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Salto, Santo Antônio II, Muquem I, II e III, Santo Antônio I,II,III,IV, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha I, Serrinha.	Mat.	1	1	36	Vicinal/Asfalto	**145**	**200**	29.000	**R$ 11,63**	**R$ 337.270,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
55	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Salto, Santo Antônio II, Muquem I, II e III, Santo Antônio	Vesp.	2	1	13	Vicinal/Asfalto	**145**	**200**	29.000	**R$ 9,02**	**R$ 261.580,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	I,II,III,IV, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha I, Serrinha.											
56	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Estiva IV, Estiva III, Estiva II, Estiva I, Taboca (Fuchina), Pé de Galinha, Taboca, Vão da Vargem, Pé de galinha, Brejo Comprido, França, Flor do Tempo, Santo Antônio, Flor do tempo, Arizona, Chácara Sabiá, Chácara Ribeirão.	Mat.	3	1	15	Vicinal/Asfalto	**156**	**200**	31.200	**R$ 9,67**	**R$ 301.704,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
57	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Estiva IV, Estiva III, Estiva II, Estiva I, Taboca (Fuchina) Pé de galinha, Taboca, Vão da Vargem, Pé de galinha, Brejo Comprido, França, Flor do Tempo, Santo Antônio, Flor do tempo, Arizona, Chácara Sabiá, Chácara Ribeirão.	Vesp.	3	1	18	Vicinal/Asfalto	**132**	**200**	26.400	**R$ 9,67**	**R$ 255.288,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

58	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Alegrete de Baixo, Veredão I, Veredão II.	Mat.	2	1	15	Vicinal/Asfalto	**104**	**200**	20.800	**R$ 9,02**	**R$ 187.616,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
59	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS –**Aldeia: Retiro, Brejo Bonito e Barreguem.	Mat.	2	1	6	Vicinal/Asfalto	**45**	**200**	9.000	**R$ 9,02**	**R$ 81.180,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
60	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Alegrete de Baixo, Veredão.	Vesp.	1	1	28	Vicinal/Asfalto	**97**	**200**	19.400	**R$ 10,25**	**R$ 198.850,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
61	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Balsinha, Casa da Zulmira, Santa Cruz I (da Jesus Coelho) a Água Branca/ Balsinha, Água Branca, Casa da Zulmira, Santa Cruz I (Jesus Coelho), Faz. Brejo, Associação São Pedro, Faz. Tucanos, Faz. Bacaba/ Boa Vista, Santa Cruz II e Chácara Santa Rosa a Balsas.	Vesp.	1	1	42	Vicinal/Asfalto	**210**	**200**	42.000	**R$ 10,25**	**R$ 430.500,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
62	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Matador, Faz. Juazeiro, Bacaba, Brejo da Palha, Campestre I, Vão da Vargem Campestre a	Vesp.	3	1	36	Vicinal/Asfalto	**190**	**200**	38.000	**R$ 9,67**	**R$ 367.460,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	Balsas											
63	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Bacaba/ Carrasco, Faz. São Pedro II, Onça, Valério, Faz. Irajá, Faz, São Raimundo, Cachoeirinha, Faz. Neves, Cocalinho, Curral Velho, Faz. Santa, Chácara Belo Banho, São Cardoso a Balsas.	Mat.	1	1	38	Vicinal/Asfalto	**180**	**200**	36.000	**R$ 11,63**	**R$ 418.680,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
64	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Cajueiro dos Marcedos I, II e III, Faz. Modelo, Veados, Entroncamento, Faz. São João II, Faz. Tanque, Vilmar, Canto do Riachão, Canto Grande, Faz. Cajueiro (sede), Serrinha, Flor do Tempo, São Cardoso a Balsas.	Mat.	1	1	33	Vicinal/Asfalto	**160**	**200**	32.000	**R$ 11,63**	**R$ 372.160,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
65	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Boto, Aldeia, Lagoa Grande a Balsas	Vesp.	1	1	35	Vicinal/Asfalto	**120**	**200**	24.000	**R$ 11,63**	**R$ 279.120,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

66	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA** Brejo de Cima, Salobro, São Bento, Associação Caminho dos Gerais a Balsas	Vesp.	1	1	40	Vicinal/Asfalto	**170**	**200**	34.000	**R$ 11,63**	**R$ 395.420,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
67	**E.M.SÃO CRISTOVÃO -** Balsas a Peba	Mat.	1	1	45	Vicinal/Asfalto	**210**	**200**	42.000	**R$ 11,63**	**R$ 488.460,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
68	**APRIGIO DE BRITO PORTO:** Rio Coco - Chácara três filhos, Faz. Curitiba, Canto Bom, Faz. Vereda Boa, Faz. Dom Primo, Fazenda Brejinho.	Mat.	1	1	30	Vicinal/Asfalto	**150**	**200**	30.000	**R$ 11,63**	**R$ 348.900,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
69	**E.M. APRIGIO BRITO DE PORTO:** Rio Coco: Faz. Progresso, Estiva, Faz, Corrente, Faz. Sapucaia, Bunge.	Mat.	3	1	18	Vicinal/Asfalto	**170**	**200**	34.000	**R$ 9,67**	**R$ 328.780,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
70	**VARGEM LIMPA:** Vão do Cajá, Brejo de Cima, Vão Da Onça, Casa dona Raimunda.	Mat.	2	1	14	Vicinal/Asfalto	**98**	**200**	19.600	**R$ 9,02**	**R$ 176.792,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
71	**VARGEM LIMPA:** Vão do Cajá, Brejo de Cima, Vão Da Onça, Casa dona Raimunda.	Vesp.	2	1	14	Vicinal/Asfalto	**98**	**200**	19.600	**R$ 9,02**	**R$ 176.792,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

72	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Fazenda Macaúba, Fazenda Alvorada, Fazenda Castanho, Fazenda Brejinho, Fazenda Zootts, Fazenda Sítio do meio, Fazenda Novo Mundo, Fazenda Zitkostk, Balsas.	Mat.	3	1	22	Vicinal/Asfalto	**200**	**200**	40.000	**R$ 9,67**	**R$ 386.800,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
73	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Belém, agropecuário rio vermelho, Associação São Pedro, Marimbondo, Brejão, Santa Verônica, Chácara Ana Clara, BR230, Chácara do Messias, São Cardoso, Balsas.	Mat.	1	1	45	Vicinal/Asfalto	**180**	**200**	36.000	**R$ 11,63**	**R$ 418.680,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
74	**VÁRIAS ESCOLA ZONA UBANA –** Tiririca, Riacho do Mato, Malhada, Bacabinha, Balsas.	Vesp.	3	1	24	Asfalto/Vicinal	**180**	**200**	36.000	**R$ 9,67**	**R$ 348.120,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
75	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA –** Localidade Matias à Balsas.	Mat.	3	1	20	Asfalto/Vicinal	**180**	**200**	36.000	**R$ 9,67**	**R$ 348.120,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

76	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA –** Localidade Matias à Balsas.	Vesp.	3	1	23	Asfalto/Vicinal	**180**	**200**	36.000	**R$ 9,67**	**R$ 348.120,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
77	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Chácara Santa Rosa, Chácara Fundo de Quintal, Fazenda Coco Verde, Pendenga, Balsas.	Mat.	1	1	45	Asfalto/Vicinal	**148**	**200**	29.600	**R$ 11,63**	**R$ 344.248,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
78	**E. M. DOM RINO CARLESI –** Comunidade Bom Acerto à Santa Luzia.	Vesp.	4	1	12	Vicinal	**96**	**200**	19.200	**R$ 8,13**	**R$ 156.096,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
79	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Faz. Luzis, BR230, Faz. Santa Eliza, Chácara do Chico Martins, Lagoa Preta.	Vesp.	3	1	16	Asfalto/Vicinal	**80**	**200**	16.000	**R$ 9,67**	**R$ 154.720,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
80	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Britasul, Faz. Picos, Chácara Nossa Senhora das Graças, Faz. Canaã, Salgadinho, Balsas.	Mat.	3	1	14	Vicinal	**75**	**200**	15.000	**R$ 9,67**	**R$ 145.050,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
81	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Fazenda 6 Irmãos, BR 230, Balsas.**	Mat.	1	1	35	Asfalto/Vicinal	**130**	**200**	26.000	**R$ 11,63**	**R$ 302.380,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

82	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Chácara da Iracema, Faz. Catinga Grande, Chácara da Volta Grande, Faz. São Francisco.	Mat.	1	1	12	Vicinal	**130**	**200**	26.000	**R$ 11,63**	**R$ 302.380,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
83	**E. M. MENINO JESUS:** Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondo, Loc. Cocalzinho.	Mat.	1	1	48	Vicinal	**60**	**200**	12.000	**R$ 11,63**	**R$ 139.560,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
84	**E.M. MENINOJESUS:** Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondo, Loc. Cocalzinho.	Vesp.	1	1	45	Vicinal	**60**	**200**	12.000	**R$ 11,63**	**R$ 139.560,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
85	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Santa Luzia, Loc. Cumbuca e Balsas.	Mat.	2	1	26	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$ 9,02**	**R$ 216.480,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
86	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Pov. Angelim, Vila Santo Antônio, Jenipapo e Balsas.	Vesp.	1	1	43	Vicinal	**110**	**200**	22.000	**R$ 11,63**	**R$ 255.860,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
87	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA –** Associação Caminho dos Gerais, Veneza, Primavera, Catumbi, centro.	Mat.	1	1	40	Asfalto	**56**	**200**	11.200	**R$ 11,63**	**R$ 130.256,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

88	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA –** Associação Caminho dos Gerais, Veneza, Primavera, Catumbi, centro	Vesp.	1	1	40	Asfalto	**56**	**200**	11.200	**R$ 11,63**	**R$ 130.256,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
89	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Faz. Fortaleza, Canto Grande, Recanto do Calango, Chácara Vó Polaka, Salobro, Marruá, Três Morros São Benedito, São Cardoso a Balsas.	Vesp.	2	1	14	Asfalto/Vicinal	**200**	**200**	40.000	**R$ 9,02**	**R$ 360.800,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
90	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO** – Fazenda Recurso, Fazenda Santa Tereza, Fazenda Reunidas, Fazenda Água Branca, Fazenda Brejinho, Rio Coco.	Vesp.	2	1	13	Asfalto/Vicinal	**88**	**200**	17.600	**R$ 9,02**	**R$ 158.752,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
91	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO –** Fazenda Progresso, Fazenda Santa Cruz, Grupo Matta, Rio Coco.	Vesp.	2	1	14	Asfalto/Vicinal	**85**	**200**	17.000	**R$ 9,02**	**R$ 153.340,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

92	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO –** Fazenda Curitiba, Canto Bom, Fazenda Vereda Boa, Fazenda Dom Primo, Fazenda Chupé, Rio Coco.	Vesp.	2	1	10	Asfalto/Vicinal	**78**	**200**	15.600	**R$ 9,02**	**R$ 140.712,00**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
VALOR TOTAL											**R$ 22.763.188,00**	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: vinte e dois milhões setecentos e sessenta e três mil cento e oitenta e oito reais.												

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN (XX) HORAS.

LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE BALSAS / MA**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

PREFEITURA DE BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	TURNOS	TIPOS DE VEÍCULOS	QTD VEÍCULOS	QTD ALUNOS	TIPO DE PAVIMENTAÇÃO	KM/ DIA	Dias Letivos	KM/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
01	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema de Cima, Bebedouro I, Bebedouro II, Bebedouro II, Bebedouro III Cabeceira Grande, Canto dos lajeiros, Laginha, Barra da Aldeia, Barra da Aldeia de Baixo, Cacau, Vão Grande.	Mat.	3	1	24	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
02	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema de Cima, Bebedouro I, Bebedouro II, Bebedouro II, Bebedouro III Cabeceira Grande, Canto dos lajeiros, Laginha, Barra da Aldeia, Barra da Aldeia de Baixo, Cacau, Vão Grande.	Vesp.	3	1	19	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
03	**E.M. DOM DIOGO PARODI -** Ferreira, Boby, Faz. Leira, Faz. Lajens, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana, Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá.	Mat.	3	1	16	Vicinal	**190**	**200**	38.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

04	**E.M. DOM DIOGO PARODI** - Ferreira, Boby, Faz. Leira, Faz. Lajens, Porenquanto, Brejo da Raiz, Buritirana, Cachoeira, Águas Claras, Buritizal, Jatobá.	Vesp.	3	1	16	Vicinal	**190**	**200**	38.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
05	**E.M. DOM DIOGO PARODI:** VãoE.M. DOM DIOGO PARODI: Vão da taboca a Escola. da taboca a Escola.	Mat.	3	1	3	Vicinal	**35**	**200**	7.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
06	**E.M. SANTA MARIA -** Extrema, Faz. Boa Vista, Povoado São Gregório I, Povoado São Gregório II, Faz. Sucuri, Faz. Santa Fé, faz. Vão Grande Faz. São Félix,Faz. Bernardino I, Fazenda Bernardino II, Associação São Raimundo, Faz. Ouro,Faz. Prata.	Mat.	3	1	24	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
07	**E.M. SANTA MARIA** - Extrema, Faz. Boa Vista, Povoado São Gregório I, Povoado São Gregório II, Faz. Sucuri, Faz. Santa Fé, faz. Vão Grande Faz. São Félix,Faz. Bernardino I,	Vesp.	2	1	15	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	Fazenda Bernardino II, Associação São Raimundo, Faz. Ouro, Faz. Prata.											
08	**E.M. DOM RINO CARLESI -** Santa Luzia: Faz. Londrina, Faz. Do seu Alcino, Fazenda Dom Luciano, Faz. Bacuri, Casa do senhor Isaac, Fazenda sítio novo, vão grande, Faz. Do Seu João Batista, Casa da Dona Sebastiana.	Vesp.	3	1	28	Vicinal	**160**	**200**	32.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
09	**E.M. SÃO RAIMUNDO -** Passagem da Ponte: Cascavel, Serra Negra, Sr. Pedro Anta, Faz. Agro minas.	Mat.	1	1	42	Vicinal	**116**	**200**	23.200	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
10	**E.M. SÃO RAIMUNDO -** Passagem da Ponte: Vão do Cajá, Vargem Limpa, Faz. Olindiana, Entrada do cemitério, Faz. Agromina, Cascavel, Serra Negra, Gado Bravo, Chácara São Raimundo, Passagem da Ponte	Vesp.	1	1	40	Vicinal	**126**	**200**	25.200	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

11	**E.M. SANTA LUIZA -** São Pedro: Brejão, Brejo Comprido, Manoel Gregório, Boa Esperança.	Vesp.	3	1	17	Vicinal	**94**	**200**	18.800	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
12	**E.M. SANTA LUIZA -** Povoado a Limpeza Estiva	Vesp.	2	1	15	Vicinal	**115**	**200**	23.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
13	**E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA -** Angelim: Faz. Craúna, Extrema, Chácara 3 irmãos, Vila Santo Antônio, Arlindo Amaral, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. União, Chácara Amor Infinito, Faz. Marimbondo, Chácara Sertãozinho, Angelim.	Mat.	3	1	23	Vicinal	**90**	**200**	18.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
14	**E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA –** Angelim: Faz. Craúna, Extrema, Chácara três irmãos, Vila Santo Antônio, Arlindo Amaral, Faz. Nossa Senhora Aparecida, Faz. União, Chácara Amor Infinito, Faz. Marimbondo, Chácara Sertãozinho, Angelim.	Vesp.	3	1	24	Vicinal	**90**	**200**	18.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

15	**E.M. RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS -** Belo Ares: Craíbas, Faz. Azuis, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Canavieira, Faz. Formiga, Faz. Piaçaba, Faz. Modelo, Cabeceira do Belém, Veado, Belo Aires.	Mat.	2	1	10	Vicinal/Asfalto	**160**	**200**	32.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
16	**E.M. RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS -** Belo Ares: Craíbas, Faz. Azuis, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Faz. Canavieira Faz. Formiga, Faz. Piaçaba, Faz. Modelo, Cabeceira do Belém, Veado, Belo Aires.	Vesp.	3	1	19	Vicinal/Asfalto	**160**	**200**	32.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
17	**E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS -** Belo-Ares: Patis, Rodoviária, São Benedito, Chácara São Francisco Belos Aires.	Mat.	1	1	31	Vicinal/Asfalto	**163**	**200**	32.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
18	**E.M. RAIMUNDOLOPES DOS SANTOS -** Belo-Ares: Patis, Rodoviária, São Benedito Chácara São Francisco Belos Aires.	Vesp.	2	1	14	Vicinal/Asfalto	**163**	**200**	32.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

19	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: Jenipapo, Chácara São Lucas, Veredão, Pov. Brejinho, Faz. Folha Larga, Pov. Buriti I, Pov. Buriti II e Pov. Buriti III	Mat.	1	1	38	Vicinal	**78**	**200**	15.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
20	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: Faz. Mundo Novo, Chácara Pais e Filhos, Faz. Sítio, Faz. Manoel Leite e Pov. São Pedro, Caverna	Mat.	3	1	23	Vicinal	**75**	**200**	15.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
21	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: São José, São José II, Boa Vista, Água Boa I, Água Boa II, Olho d'Agua, Brejo da Caatinga I, Brejo da Caatinga II, Alto Alegre I, Alto Alegre II e Correntinho, Manoel Salvano, Laurinda, Sheila, Mauriza.	Mat.	3	1	25	Vicinal	**60**	**200**	12.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
22	**E.M. MIGUEL TAVARES DE LIRA -** Correios: São José, São José II, Boa Vista, Água Boa I, Água Boa II, Olho d'Agua, Brejo da Caatinga	Vesp.	1	1	42	Vicinal	**60**	**200**	12.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	I, Brejo da Caatinga II, Alto Alegre, Alto Alegre II e Correntinho.											
23	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Canto dos Donários, Faz. Veado, Chácara Renato, Faz. Paulinho Bento, Entrada Chácara Coco dos Glórias, Faz. Patrona, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Bom Jardim, Entrada Pedro Ivo/ D. Fátima, Entrada D. Fátima/ Erotides, Coco-Erotides/Toquito, D. Fátima / Consolação, Faz. Consolação/ Castanho, Pé de Pequi e castanho Pé de Pequi/ Chácara N. Senhora Aparecida entrada do Zezinho, Chácara João e Maria, chácara Sucesso e João da Mata.	Mat.	3	1	21	Vicinal	**140**	**200**	28.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

24	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Canto dos Donários, Faz. Veados, Chácara do Renato, Faz. Paulinho Bento, entrada da chácara Coco dos Glórias, Faz. Patrona, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Entrada do Renato para Pedro Ivo, Bom Jardim, Entrada Pedro Ivo/ D. Fátima, Entrada D. Fátima/ Erotides, Coco-Erotides/Toquito, D. Fátima / Consolação, Faz. Consolação/ Castanho Pé de Pequi e castanho Pé de Pequi/ Chácara N. Senhora Aparecida, entrada do Zezinho, Chácara João e Maria, Chácara Sucesso e João da Mata.	Vesp.	1	1	43	Vicinal	**145**	**200**	29.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
25	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Faz. Azuis, Terra nova, Faz. Vereda Alegre, Morro Redondo, Mata dos Costas,	Mat.	3	1	23	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	Faz. São Lucas, Mato da Vaca, Gameleira, Casa do Edivaldo, Entrada principal, entrada do Baú, Entrada principal pegar aluno, Entrada principal baú, Entrada santo reis para fazenda, entrada principal para santo Reis para filé, Três Buriti, entrada três buriti, para pegar aluno, entrada três buriti para a rota final, Ronca, chácara do Simeão, Bandeira, Neto Gomes.											
26	**E.M. Dr. LUIZ GONZAGA -** Faz. Santa Maria: Faz. Azuis, Terra nova, Faz. Vereda Alegre, Morro Redondo, Mata dos Costas, Faz. São Lucas, Mato da Vaca, Gameleira, Casa do Edivaldo, Entrada principal, entrada do Baú, Entrada principal pegar aluno, Entrada principal baú, Entrada santo reis para fazenda, entrada principal	Vesp.	1	1	40	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	para santo Reis para filé, Três Buriti, entrada três buriti, para pegar aluno, entrada três buriti para a rota final, Ronca, chácara do Simeão, Bandeira, Neto Gomes.											
27	**E.M. JOSÉ ANTONIO, DE LIMA:** Brejinho, capoeiral, castelo, Sossego, Santa Clara, canto grande, Passagem funda, Nascente do rio sucuruju, Maria de Lurdes, Marli, Magnólia.	Vesp.	4	1	14	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
28	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA:** Brejinho, Capoeiral, Castelo, Sossego, Santa Clara, Canto Grande, Passagem Funda, Itamar, Baixa Funda.	Mat.	5	1	18	Vicinal	**180**	**200**	36.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
29	**E.M. JOSÉ ANTONIO, DE LIMA:** Brejinho dos Gaúcho, Capoeral, Castelo, Santa Clara.	Mat.	5	1	7	Vicinal	**80**	**200**	16.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
30	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA –** Baixa funda a Estiva.	Mat.	4	1	3	Vicinal	**88**	**200**	17.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

31	**E.M. JOSÉ ANTONIO DE LIMA –** Baixa funda a Estiva.	Vesp.	4	1	3	Vicinal	**88**	**200**	17.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
32	**E.M. SÃO BENEDITO –** Porto do Isidoro, Brejinho, Brejo do Poço, Localidade Lagoa, Loc. África e Loc. Mirindiba.	Mat.	4	1	5	Vicinal	**122**	**200**	24.400	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
33	**E.M. SÃO BENEDITO –** Porto do Isidoro, Brejinho, Brejo do Poço, Localidade Lagoa, Loc. África e Loc. Mirindiba.	Vesp.	4	1	9	Vicinal	**122**	**200**	24.400	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
34	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Brejo da Vaca, Coqueiro, Santa Cecilia, Bom Jesus, Caititu Faz. Martins.	Mat.	4	1	12	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
35	**E.M. SÃO BENEDITO --** Porto do Isidoro: Brejo da Vaca, Coqueiro, Santa Cecilia, Bom Jesus, Caititu Faz. Martins.	Vesp.	5	1	21	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
36	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Loc. São Paulo, São Vicente, Caracolzinho,	Mat.	5	1	17	Vicinal	**110**	**200**	22.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	Cachoeirinha, Casa do Tertuliano.											
37	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Loc. São Paulo, São Vicente, Caracolzinho, Cachoeirinha, Casa do Tertuliano.	Vesp.	4	1	14	Vicinal	**110**	**200**	22.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
38	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Santa Tereza, Estiva de Pau, Bom Tempo e Sucupira.	Mat.	5	1	23	Vicinal	**75**	**200**	15.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
39	**E.M. SÃO BENEDITO -** Porto do Isidoro: Santa Tereza, Estiva de Pau, Bom Tempo e Sucupira	Vesp.	5	1	19	Vicinal	**75**	**200**	15.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
40	**E.M. SÃO BENEDITO** - Porto Do Isidoro: Boqueirão, Pedra Branca e Escola.	Mat.	5	1	10	Vicinal	**80**	**200**	16.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
41	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Faz. São Mateus, Faz Mangabeiras, Gerais, Bom Sossego, casa do Saló, Casa	Vesp.	5	1	23	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	do Gilmar, Casa do Marcones, Casa do Carlos, Amaro Leite, Fazenda águas claras, Alegrete, Vão do Olho D'água.											
42	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Boa Esperança, Casa do Deusimar, casa do Miúdo, casa do Demir, casa do Capitão, Vão do Uruçuí, Lourecinho, Faz. Gia, Vão do Uruçuí II.	Vesp.	5	1	20	Vicinal	**140**	**200**	28.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
43	**E.M. NOSSA Srª APARECIDA-** Coroatá, casa do Caetano, Valeroso, Canto do Lourenço, Casa do Carneiro, Faz. Santo Antonio, casa do Osmildo, Riachinho, Cachoeira mangabeiras II, chácara Monte Verde.	Vesp.	5	1	17	Vicinal	**130**	**200**	26.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
44	**E.M.NOSSA Srª APARECIDA -** Coroatá: Cachoeira 1, 2, Agua Ligeira, São Felix 1 e 2, Faz. Prazeres, Cáguidos.	Vesp.	4	1	15	Vicinal	**160**	**200**	32.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

45	**E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI -** Batavo: Faz. Cobiça, Unigeo, Povoado Conceição, Faz. Buritirana, Faz. Buritirana, Faz. Olho d' Água, faz. Rio verde.	Vesp.	2	1	10	Vicinal	**200**	**200**	40.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
46	**E.M. Pe. FÁBIO BERTAGNOLLI –** Batavo**,** Povoado Conceição, Rio verde e Batavo.	Mat.	2	1	4	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
47	**E.M. Dr. LUIZ ROCHA -** Vão da Salina, Bom Acerto, Brejo Dantas, João Pinhencha, Novo Recreio, Vão do Fogo, Faz. Picos, Associação Terra Viva, Brejo Verde.	Vesp.	5	1	18	Vicinal	**150**	**200**	30.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
48	**E.M. Dr. LUIZ ROCHA:** Bom Acerto, Brejo Danta, Novo Recreio, Vão da Salina.	Mat.	4	1	10	Vicinal	**115**	**200**	23.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
49	**E.M. SÃO CRISTOVÃO -** Faz. Vão Grande: Faz. Prazeres, São Bento, Faz. Todos os Santos, Faz. Vão da Porta, pov. Peba	Mat.	3	1	17	Vicinal	**175**	**200**	35.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

50	**E.M. SÃO CRISTOVÃO -** Faz. Nicola: Faz. Coivara, Faz. Cágado, Faz. Santa Rita, pov. Peba.	Vesp.	3	1	16	Vicinal	**160**	**200**	32.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
51	**E.M SÃO CRISTOVÃO:** Carrasco, Bom Jesus, Monte Alegre	Vesp.	2	1	12	Vicinal	**110**	**200**	22.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
52	**E.M.APRIGIO BRITO DE PORTO -** Rio Coco: Canto da Aldeia, Pedra de Fogo, Faz, Aliança, Faz. Reunidas e Faz. Água Branca.	Mat.	3	1	18	Vicinal	**165**	**200**	33.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
53	**E.M.APRIGIO BRITO DE PORTO:** Rio Coco, Faz. Brejinho, Faz. Liberdade, Faz. Santa Fé e Rio coco.	Mat.	2	1	11	Vicinal	**130**	**200**	26.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
54	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Salto, Santo Antônio II, Muquem I, II e III, Santo Antônio I,II,III,IV, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha I, Serrinha.	Mat.	1	1	36	Vicinal/Asfalto	**145**	**200**	29.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
55	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Salto, Santo Antônio II, Muquem I, II e III, Santo Antônio	Vesp.	2	1	13	Vicinal/Asfalto	**145**	**200**	29.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	I,II,III,IV, Passo da Ema, Baixa grande, 2 irmãos, Serrinha I, Serrinha.											
56	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Estiva IV, Estiva III, Estiva II, Estiva I, Taboca (Fuchina), Pé de Galinha, Taboca, Vão da Vargem, Pé de galinha, Brejo Comprido, França, Flor do Tempo, Santo Antônio, Flor do tempo, Arizona, Chácara Sabiá, Chácara Ribeirão.	Mat.	3	1	15	Vicinal/Asfalto	**156**	**200**	31.200	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
57	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Estiva IV, Estiva III, Estiva II, Estiva I, Taboca (Fuchina) Pé de galinha, Taboca, Vão da Vargem, Pé de galinha, Brejo Comprido, França, Flor do Tempo, Santo Antônio, Flor do tempo, Arizona, Chácara Sabiá, Chácara Ribeirão.	Vesp.	3	1	18	Vicinal/Asfalto	**132**	**200**	26.400	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

58	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Alegrete de Baixo, Veredão I, Veredão II.	Mat.	2	1	15	Vicinal/Asfalto	**104**	**200**	20.800	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
59	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS –**Aldeia: Retiro, Brejo Bonito e Barreguem.	Mat.	2	1	6	Vicinal/Asfalto	**45**	**200**	9.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
60	**E.M.CIRILO JOAQUIM DOS SANTOS -** Aldeia: Alegrete de Baixo, Veredão.	Vesp.	1	1	28	Vicinal/Asfalto	**97**	**200**	19.400	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
61	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Balsinha, Casa da Zulmira, Santa Cruz I (da Jesus Coelho) a Água Branca/ Balsinha, Água Branca, Casa da Zulmira, Santa Cruz I (Jesus Coelho), Faz. Brejo, Associação São Pedro, Faz. Tucanos, Faz. Bacaba/ Boa Vista, Santa Cruz II e Chácara Santa Rosa a Balsas.	Vesp.	1	1	42	Vicinal/Asfalto	**210**	**200**	42.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
62	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Matador, Faz. Juazeiro, Bacaba, Brejo da Palha, Campestre I, Vão da Vargem Campestre a	Vesp.	3	1	36	Vicinal/Asfalto	**190**	**200**	38.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

	Balsas											
63	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Bacaba/ Carrasco, Faz. São Pedro II, Onça, Valério, Faz. Irajá, Faz, São Raimundo, Cachoeirinha, Faz. Neves, Cocalinho, Curral Velho, Faz. Santa, Chácara Belo Banho, São Cardoso a Balsas.	Mat.	1	1	38	Vicinal/Asfalto	**180**	**200**	36.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
64	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Cajueiro dos Marcedos I, II e III, Faz. Modelo, Veados, Entroncamento, Faz. São João II, Faz. Tanque, Vilmar, Canto do Riachão, Canto Grande, Faz. Cajueiro (sede), Serrinha, Flor do Tempo, São Cardoso a Balsas.	Mat.	1	1	33	Vicinal/Asfalto	**160**	**200**	32.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
65	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Boto, Aldeia, Lagoa Grande a Balsas	Vesp.	1	1	35	Vicinal/Asfalto	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

66	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA** Brejo de Cima, Salobro, São Bento, Associação Caminho dos Gerais a Balsas	Vesp.	1	1	40	Vicinal/Asfalto	**170**	**200**	34.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
67	**E.M.SÃO CRISTOVÃO -** Balsas a Peba	Mat.	1	1	45	Vicinal/Asfalto	**210**	**200**	42.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
68	**APRIGIO DE BRITO PORTO:** Rio Coco - Chácara três filhos, Faz. Curitiba, Canto Bom, Faz. Vereda Boa, Faz. Dom Primo, Fazenda Brejinho.	Mat.	1	1	30	Vicinal/Asfalto	**150**	**200**	30.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
69	**E.M. APRIGIO BRITO DE PORTO:** Rio Coco: Faz. Progresso, Estiva, Faz, Corrente, Faz. Sapucaia, Bunge.	Mat.	3	1	18	Vicinal/Asfalto	**170**	**200**	34.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
70	**VARGEM LIMPA:** Vão do Cajá, Brejo de Cima, Vão Da Onça, Casa dona Raimunda.	Mat.	2	1	14	Vicinal/Asfalto	**98**	**200**	19.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
71	**VARGEM LIMPA:** Vão do Cajá, Brejo de Cima, Vão Da Onça, Casa dona Raimunda.	Vesp.	2	1	14	Vicinal/Asfalto	**98**	**200**	19.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

72	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Fazenda Macaúba, Fazenda Alvorada, Fazenda Castanho, Fazenda Brejinho, Fazenda Zootts, Fazenda Sítio do meio, Fazenda Novo Mundo, Fazenda Zitkostk, Balsas.	Mat.	3	1	22	Vicinal/Asfalto	**200**	**200**	40.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
73	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Belém, agropecuário rio vermelho, Associação São Pedro, Marimbondo, Brejão, Santa Verônica, Chácara Ana Clara, BR230, Chácara do Messias, São Cardoso, Balsas.	Mat.	1	1	45	Vicinal/Asfalto	**180**	**200**	36.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
74	**VÁRIAS ESCOLA ZONA UBANA –** Tiririca, Riacho do Mato, Malhada, Bacabinha, Balsas.	Vesp.	3	1	24	Asfalto/Vicinal	**180**	**200**	36.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
75	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA –** Localidade Matias à Balsas.	Mat.	3	1	20	Asfalto/Vicinal	**180**	**200**	36.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

76	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA –** Localidade Matias à Balsas.	Vesp.	3	1	23	Asfalto/Vicinal	**180**	**200**	36.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
77	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA -** Chácara Santa Rosa, Chácara Fundo de Quintal, Fazenda Coco Verde, Pendenga, Balsas.	Mat.	1	1	45	Asfalto/Vicinal	**148**	**200**	29.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
78	**E. M. DOM RINO CARLESI –** Comunidade Bom Acerto à Santa Luzia.	Vesp.	4	1	12	Vicinal	**96**	**200**	19.200	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
79	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Faz. Luzis, BR230, Faz. Santa Eliza, Chácara do Chico Martins, Lagoa Preta.	Vesp.	3	1	16	Asfalto/Vicinal	**80**	**200**	16.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
80	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Britasul, Faz. Picos, Chácara Nossa Senhora das Graças, Faz. Canaã, Salgadinho, Balsas.	Mat.	3	1	14	Vicinal	**75**	**200**	15.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
81	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA: Fazenda 6 Irmãos, BR 230, Balsas.**	Mat.	1	1	35	Asfalto/Vicinal	**130**	**200**	26.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

82	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Chácara da Iracema, Faz. Catinga Grande, Chácara da Volta Grande, Faz. São Francisco.	Mat.	1	1	12	Vicinal	**130**	**200**	26.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
83	**E. M. MENINO JESUS:** Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondo, Loc. Cocalzinho.	Mat.	1	1	48	Vicinal	**60**	**200**	12.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
84	**E.M. MENINOJESUS:** Comunidade Jenipapo, Loc. Marimbondo, Loc. Cocalzinho.	Vesp.	1	1	45	Vicinal	**60**	**200**	12.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
85	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Santa Luzia, Loc. Cumbuca e Balsas.	Mat.	2	1	26	Vicinal	**120**	**200**	24.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
86	**VÁRIAS ESCOLAS ZONA URBANA:** Pov. Angelim, Vila Santo Antônio, Jenipapo e Balsas.	Vesp.	1	1	43	Vicinal	**110**	**200**	22.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
87	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA –** Associação Caminho dos Gerais, Veneza, Primavera, Catumbi, centro.	Mat.	1	1	40	Asfalto	**56**	**200**	11.200	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

88	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA –** Associação Caminho dos Gerais, Veneza, Primavera, Catumbi, centro	Vesp.	1	1	40	Asfalto	**56**	**200**	11.200	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
89	**VÁRIAS ESCOLAS NA ZONA URBANA -** Faz. Fortaleza, Canto Grande, Recanto do Calango, Chácara Vó Polaka, Salobro, Marruá, Três Morros São Benedito, São Cardoso a Balsas.	Vesp.	2	1	14	Asfalto/Vicinal	**200**	**200**	40.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
90	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO** – Fazenda Recurso, Fazenda Santa Tereza, Fazenda Reunidas, Fazenda Água Branca, Fazenda Brejinho, Rio Coco.	Vesp.	2	1	13	Asfalto/Vicinal	**88**	**200**	17.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
91	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO –** Fazenda Progresso, Fazenda Santa Cruz, Grupo Matta, Rio Coco.	Vesp.	2	1	14	Asfalto/Vicinal	**85**	**200**	17.000	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

92	**CRECHE APRÍGIO DE BRITO PORTO –** Fazenda Curitiba, Canto Bom, Fazenda Vereda Boa, Fazenda Dom Primo, Fazenda Chupé, Rio Coco.	Vesp.	2	1	10	Asfalto/Vicinal	**78**	**200**	15.600	**R$**	**R$**	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**
VALOR TOTAL											**R$**	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:												

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODAS AS ETAPAS DOS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

_____
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS 1 – NO ATO DO PREENCHIMENTO DOS VALORES DAS PROPOSTAS JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, A FERRAMENTA DISPONIBILIZA OS CAMPOS “MODELO” E “MARCA/FABRICANTE”, POR SE TRATAR DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LICITANTE FICA

CIENTE QUE NÃO PODERÁ PREENCHER OS CAMPOS MENCIONADOS, **TAMPOUCO IDENTIFICAR-SE**, UMA VEZ QUE, NESTA FASE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO/CONHECIMENTO DOS LICITANTES, MANTENDO-SE O ANONIMATO EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA COMPETITIVIDADE E DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES. RESSALTA QUE, CASO O LICITANTE IDENTIFIQUE-SE NA FASE DE LANCES JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, ESTE TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA, E SERÁ DESCLASSIFICADO DO CERTAME. NESTES TERMOS, DISPÕE O EDITAL E O DECRETO Nº 10.024/2019:

> **Edital:**
> **7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
>
> **Decreto nº 10.024/2019:**
> **Art. 30. §5º -** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
> **Art. 28.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

OBS 2 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS / MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2022.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )[1].

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

[1] Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 2022.

REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360._____ / UF,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360._____ / UF,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800._____ / UF,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2022.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

....., ... DE ..... DE 2022.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27173/2022

Ilmo. Sr.(a)
Pregoeiro (a)
Prefeitura Municipal de Balsas
BALSAS-MA

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº ....., LOCALIZADA À ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E DO CPF Nº ....., DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS LEIS, QUE NÃO POSSUI VÍNCULO DIRETO OU INDIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNÍCIPIO DE BALSAS/MA, BEM COMO, NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL (SÓCIOS, FUNCIONÁRIOS, EMPREGADOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS) QUE SEJAM SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) ATIVOS(AS), INATIVOS(AS) OU EM REGIME DE LICENÇA, VINCULADO(A) À INSTITUIÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE.

....., ... DE ..... DE 2022.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ....., Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 27173/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 006 de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento**,** bem como, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL:_____					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O contrato a ser firmado com o contratado terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até XX de XX de XXXX.

2.2. Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com serviços de transporte escolar, objeto deste instrumento, correrá a conta de recurso federal (FUNDEB), recurso próprio (MDE) e PNATE, conforme documento em anexo expedido pela Contabilidade do Município, classificação abaixo:

Órgão: FUNDEB - BALSAS **Unidade:** FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB **Ação** Função: 12 Sbfunção: 361 Programa: 0086 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-069 12.361.0086.2-069 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos** 540 Transferências do FUNDEB – Imposto e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE **Ação**

Função: 12
Sbfunção: 361
Programa: 0086
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-061
12.361.0086.2-061 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Natureza da Despesa
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

500 Receitas não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;

5.1.2. Ordem de serviço;

5.1.3. Nota Fiscal, devendo ter previsão de retenção dos tributos na fonte, quando for o caso;

5.1.4. Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

5.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

5.1.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, devidamente atualizadas;

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11);

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados e quilometragem rodada, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos serviços, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos acima elencados.

5.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal com os registrados nas Ordens de

Serviços, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 65, § 8º, Lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. Os serviços deverão estar em condições operacionais em no máximo 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, nos locais discriminados na ordem de serviço.

7.2. Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de transporte escolar será imediato, logo após o recebimento da “ordem de serviços”, expedida pelo setor competente, discriminando os locais e rotas em conformidade com as especificações do termo de referência.

7.3. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o a prestação de serviço dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua (s) causa (s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

7.4. Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a secretaria solicitante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da realização do serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a secretaria solicitante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

7.5. O objeto desta licitação deverá ser executado pela CONTRATADA na zona rural deste município de Balsas/MA, que terão seus endereços e localidades indicadas nas referidas ordens de serviços expedidas pela secretaria solicitante.

7.6. Os serviços de transporte escolar, deverão ser executados de acordo com as ordens de serviços, e a CONTRATADA se obriga a providenciar, às suas expensas CIF, a substituição ou correção de qualquer parte do objeto solicitado pela secretaria solicitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de serviços, desde que:

a) Não atenda as especificações do termo de referência;
b) Seja recusada pela Secretaria Solicitante;
c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.7. No caso de não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a secretaria solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

7.8. Em caso dos serviços de transporte escolar, estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

7.9. Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

7.9.1. A contratada deverá apresentar os veículos com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente ou nota fiscal, em caso de veículos novos, devidamente registrados no DETRAN como veículo de passageiros, além de apresentar Seguro DPVAT devidamente quitado, laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Órgão Estadual de Trânsito e selo de vistoria fixado pelo Órgão Estadual de Trânsito;

7.9.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, comprovado por meio de laudo de vistoria do veículo que será executada pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na apresentação do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data daquele vistoriado;

7.9.3. Os veículos da contratada deverão cumprir todas às exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente nas que exigem os artigos nº 136 a 139, quanto aos equipamentos

imprescindíveis aos veículos utilizados para transporte de escolares, bem como aos requisitos para o condutor dos mesmos; e ainda estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

7.9.4. Todos os veículos deverão ter cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;

7.9.5. A idade permitida para os veículos destinados ao transporte escolar será de até 10 anos para ônibus e 08 para micro-ônibus, conforme portaria DETRAN n° 1.117 de 2015.

7.9.6. Todos os veículos deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela ou adesivo, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR;

7.9.7. A contratada deverá manter o veículo nas mesmas condições de funcionamento e conservação constatadas no laudo de vistoria inicial, podendo a contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

7.9.8. Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado;

7.9.9. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/MA (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

7.9.10. Cópia da apólice de seguro do veículo.

7.10. Não será permitido conceder “CARONA” para terceiros, devendo o seu uso ser exclusivo para transporte de alunos.

7.11. Na execução dos serviços, o combustível e o condutor do veículo serão de total responsabilidade da contratada;

7.12. Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

7.12.1. Maior de 21 anos;

7.12.2. Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

7.12.3. Carteira de habilitação categoria D;

7.12.4. Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor, renovável a cada 5 ano, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

7.13. A contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;

7.14. Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da contratada;

7.15. Caberá ao Setor de Transporte Escolar da contratante a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos;

7.16. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se este a respeitar e acatar as decisões tomadas pela contratante;

7.17. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

7.18. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

7.19. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, taxas, multas e impostos dos veículos e dos motoristas, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

7.20. A contratada deverá manter sempre à disposição veículos com as mesmas características dos contratados, para o caso de uma necessidade eventual de substituição imediata.

7.21. Caso a empresa vencedora do certame não tenha escritório e/ou garagem na sede do município, a mesma deverá montar e manter funcionado um ponto de apoio com profissional qualificado para responder pela empresa em qualquer eventualidade.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. O fiscal do contrato será a servidora **Celmar Cardoso de Vasconcelos, matricula 903- 1/2**, CPF 424.899.113-68 designado através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à substituição de material defeituoso ou avariados;
b) Examinar o serviço prestado, a fim de constatar o cumprimento integral do objeto contratado;
c) Atestar a(s) nota(s) fiscal (s), nos termos contratados, para efeito de pagamento.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

9.1. Ter o objeto deste termo disponível, para a prestação dos serviços de transporte escolar assim que a Contratante solicitar;

9.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

9.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.8. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

9.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.12. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento.

9.13. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

9.14. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a prestação dos serviços de transporte escolar, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.16. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

9.17. A CONTRATADA deverá guardar e manter sigilo quanto os documentos originais enviados para serem reproduzidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

10.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, nos locais onde se fizerem necessários os serviços;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

10.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;

10.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiaria, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

f) Não mantiver a proposta;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Balsas-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BALSAS/MA, ... de..... de 2022

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1- _____

2- _____